



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DO CONFORTO MÉDICO DA UTI DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA COTA 100 ENGENHARIA LTDA, PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DO CONFORTO MÉDICO DA UTI DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal o Sr. **JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO**.

CONTRATADA: COTA 100 ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.593.141/0001-28, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, Sala 03, 01º andar, no Bairro Guaíra, CEP nº 80610-011, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Senhor **WILSON WZOREK** que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da **AMPLIAÇÃO DA ÁREA DO CONFORTO MÉDICO DA UTI DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos termos do Projeto Básico e do Edital de Pesquisa de Preços nº 124/2021, especialmente o seu Anexo I.

1.2. Os materiais, serviços e equipamentos necessários serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
.....
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.:41 3310-1010 - Fax:41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

1.3 Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos na proposta apresentada.

1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade do setor de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

2.1. O local da execução do objeto descrito na clausula I será no Hospital Pequeno Príncipe, localizado na Rua Desembargador Motta, nº 1070, em Curitiba/PR, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2.2 A CONTRATADA compromete-se em executar a obra em um período máximo de 06 (seis) meses, iniciando a execução a partir de **31 de janeiro de 2022 e concluindo até 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, a importância total de **R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser adimplida conforme cronograma abaixo:

a) **R\$ 45.750,00** que corresponde a 10% (por cento) do valor total contratado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão de nota fiscal;

b) **R\$ 411.750,00** que corresponde a 90% (por cento) do remanescente que serão pagos por medições mensais conforme for executado e medido pela Contratada e auditado pela Contratante, através do setor de Engenharia e Arquitetura que fará a fiscalização da execução da obra.

3.2.1 O preço acima descrito é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

3.2.2. O pagamento dos valores estabelecidos nas alíneas “a” e “b” está condicionado





PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

à consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo setor de Engenharia e Arquitetura .

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. As despesas com a execução do objeto acima descrito correrão parte à conta dos recursos do Convênio 5663/2020, celebrado entre a Fundação de Assistência Social - FAS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe e parte com recursos próprios da Instituição, conforme detalhamento a seguir:

a) R\$ 388.397,03 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e 03 centavos) serão custeados pelo Convênio.

b) R\$ 69.102,97 (sessenta e nove mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos) serão custeados pela Instituição, considerando recursos de contrapartida previamente autorizados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, a cada finalização das etapas convencionadas, sendo que os valores referentes à fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o fluxo estabelecido abaixo:

a) A CONTRATADA emite o boletim de medição, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês;

b) A equipe de engenharia da CONTRATANTE irá avaliar e aferir a medição em até 5 dias uteis após a entrega do boletim pela CONTRATADA.

c) Depois de aferido o boletim de medição, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal com o valor autorizado para envio à CONTRATANTE juntamente com as demais documentações solicitadas;

d) Após envio da nota fiscal e demais documentações, a CONTRATANTE irá efetuar o pagamento da medição em até 15 dias uteis.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fac:41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021

CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

4.3.A CONTRATANTE, para fins de mobilização de obra, se compromete a efetuar à CONTRATADA o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do valor total convencionado em contrato, a ser pago em até 15 dias após assinatura deste Contrato.

4.4. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, após aprovação do boletim de medição, que deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência e o número da conta corrente para crédito dos valores faturados.

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;
- c) Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o Município;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

4.4.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

4.4.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.RJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021

CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

4.4.4. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

4.4.5. Ocorrendo a devolução de nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

4.5. As Partes convencionam a retenção de 10% (dez por cento) do valor devido a CONTRATADA, após finalização de cada Boletim de Medição, o qual servirá como garantia de adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

4.5.1. As retenções estabelecidas na cláusula 4.5 serão integralmente adimplidas pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após assinaturas do "Termo de Aceitação da Obra".

4.5.2. Se o término do prazo descrito no tópico anterior coincidir com dia sem expediente, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

4.7. Os valores referentes às obras/serviços, relativos a uma medição, que forem rejeitados, serão retidos integralmente e o pagamento ocorrerá após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

4.8. Os atrasos na execução obstarão a liberação dos respectivos pagamentos, inclusive das retenções contratuais.

CLAUSULA QUINTA – DO ACEITE



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAÜL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.RJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

5.1. Os serviços descritos na cláusula 1.1 deste contrato serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos, onde, se detectados vícios ou defeitos, serão refeitos os trabalhos e/ou substituídos os materiais, por conta da CONTRATADA, que poderá, inclusive, sofrer as penalidades previstas neste Contrato.

6.1.1. A realização de serviços fora dos padrões técnicos aceitos ou o fornecimento de materiais em qualidade inferior ou que possam interferir no resultado qualitativo da obra, será motivo para aplicação das penalidades previstas neste contrato e em consonância com a legislação vigente.

6.2. Além da garantia legal pela solidez e segurança dos Serviços, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho funcional dos serviços, garantindo a sua qualidade, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Entrega.

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir eventuais defeitos, vícios, incorreções, falhas ou inconformidades dos serviços prestados em decorrência deste contrato.

6.3.1. Tais correções deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto.

6.3.2. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 07 (sete) dias, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros, para as correções em questão. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 24



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.RJ.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

(vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO GARANTIA

7.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA aderiu à modalidade seguro – garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global ofertado, que perfaz a importância de **R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme documento anexado ao processo.

7.2. Em caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA obriga-se a comprovar, junto ao CONTRATANTE, contratação do valor referente à diferença da garantia.

7.3. A garantia deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA OITAVA– DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, em consonância com a legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. O recebimento da obra pelo setor de Engenharia e Arquitetura, dar-se-á após sua conclusão, mediante comunicação escrita da CONTRATADA.

9.2. O recebimento da obra está condicionado à lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, o qual será assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Ins. Est.: isento - Ins. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021

CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

9.3.O recebimento da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de dolo ou de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial. E, constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e no prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo valor total da mão de obra necessária para a realização integral do objeto contratado, e por todos os encargos trabalhistas, sociais e



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PEBINETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

tributários. Sendo também responsável por eventuais despesas de frete, seguro, ferramentas e equipamentos;

d) Fornecer mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, e dispor de um encarregado de obra para acompanhamento dos serviços durante o período dos trabalhos;

e) Utilizar e fornecer toda a mecanização e tecnologia necessárias para a execução dos serviços ora contratados;

f) Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços, que deverá atender aos critérios de qualidade exigidos e estar de acordo com a boa técnica.

g) Remover os entulhos, se houver, para locais apropriados;

h) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

i) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;

j) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

k) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo determinado na cláusula da garantia;

l) Responsabilizar-se pelos seus funcionários, prepostos ou representantes que venham a circular ou realizar trabalhos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive garantindo que os mesmos cumpram todas as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE.

m) Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa. A CONTRATADA deverá executar por seus meios



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021

CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

próprios, ficando vedada a terceirização do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização;

n) Cumprir a legislação sobre Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

o) Informar aos seus funcionários/prepostos/colaboradores por ordem de serviço, conforme previsto na NR01 - Disposições Gerais, os riscos das atividades a serem realizadas, bem como as medidas preventivas de acidentes. As informações e medidas de controle podem ser complementadas por Instruções de Trabalho;

p) No ato da assinatura do Contrato, apresentar a ficha de entrega de EPIs aos funcionários/colaboradores/prepostos que prestarão serviços nas dependências de qualquer ala do Complexo Pequeno Príncipe; Ainda, fiscalizar continuamente o uso adequado dos EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

q) Iniciar as atividades decorrentes deste contrato somente após seus empregados/prepostos/terceirizados passarem por uma integração com o SESMT da CONTRATANTE;

r) Caso a CONTRATADA venha a subcontratar seus serviços deverá notificar previamente a CONTRATANTE, sendo que as subcontratadas deverão respeitar todas as obrigações impostas à CONTRATADA;

s) Os empregados/colaboradores/prepostos devem ter os cursos obrigatórios de acordo com os serviços a serem realizados: NR 35 Trabalho em Altura (superior a 2 metros); NR 33 Espaço confinado (acesso a espaços confinados); NR 10 Eletricidade (trabalho com eletricidade);

t) Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;

u) Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATADA, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e da instituição;



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

v) Quando os Serviços forem realizados em domingos e feriados, o fiscal e a SESMT da CONTRATANTE deverão ser previamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL E INDENIZAÇÕES

14.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas (conforme adiante especificadas);

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

14.1.5. Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e/ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021

CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.4. As sanções previstas nos itens acima, admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, a qual pode ser feita por e-mail.

14.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança na ocasião de seu pagamento.

14.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

14.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
.....
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.RJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021, a proposta comercial apresentada no dia **20 de dezembro de 2021**, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.E.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



PESQUISA DE PREÇOS Nº 124/2021
CONVÊNIO COMTIBA nº 5663/2020 – Para mais 100 anos: Renovação Predial

17.2. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual nº 15.608/07 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

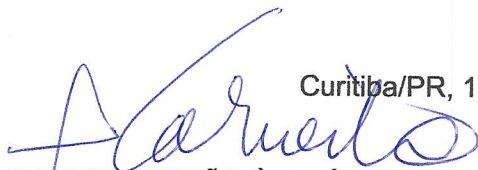
18.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2022.


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE
José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal


COTA 100 ENGENHARIA LTDA
p.p Wilson Wzorek
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP
INSTITUTO FELÉ PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



Denise Mucelini
JURÍDICO